



LEI MUNICIPAL Nº. 286/2011, de 28 de março de 2011.

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS E DA CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O povo do Município de São João das Missões (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, com fulcro nas disposições dos incisos XXIII, art. 9º, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura no Município de São João das Missões – MG, inserida dentro da estrutura de Organização Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura, compete:

I – Coordenar e supervisionar, em conjunto com as Secretarias da Educação, Saúde e Assistência Social, desenvolvimento Urbano e Desenvolvimento Rural Sustentável, Esporte e Juventude, Meio Ambiente e Turismo todos os recursos destinados a comunidade indígena do Município coordenada pela Assessoria Especial de Coordenação Geral das Políticas Públicas.

II – Valorizar e respeitar o processo de organização interna do povo Xacriaba, aprofundando as relações entre as comunidades e a Administração Municipal;

III – Incentivar as comunidades indígenas, o aperfeiçoamento intelectual e cultural, com atividades culturais próprias, com cursos de especialização ou capacitação, e principalmente com ingresso à universidade;

IV – Respeitar e fazer respeitar as culturas e tradições indígenas, política indigenista, fortalecendo as ações desenvolvidas pelos Conselhos locais, Aldeias e Associações;

V – Incentivar e ajudar o intercâmbio cultural, social e assistencial entre os povos indígenas, Aldeias, Conselhos e Associações locais e de outros Municípios, objetivando o fortalecimento socio-econômico-cultural do povo Xacriaba;

VI – Acompanhar as necessidades das Aldeias, Conselhos, Associações, repassando-as às Coordenações Municipais e ao Prefeito Municipal, objetivando o atendimento profícuo;

VII – Criar políticas públicas para o engrandecimento socio-econômico-cultural do povo Xacriaba e bem como incentivar a aproximação dos mesmos com a natureza;



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



VIII – Estabelecer relações interpessoais entre o povo Xacriaba e a sociedade envolvente do Município, objetivando o respeito e a harmonia que deve prevalecer;

IX – Fazer relatório e informar o Prefeito das atividades dos indígenas e inteirar e capitar recursos socio-econômico, financeiro, cultural, intelectual, das esferas Federal e Estadual, para o povo Xacriaba;

X – Discutir políticas públicas diferenciada e voltadas para a realidade do povo Xacriaba, o movimento indígena e suas principais bandeiras de luta;

XI – Desenvolver ações e parcerias no intuito de fazer acontecer na prática a Constituição Federal de 1.988, no seu capítulo VIII que trata dos direitos dos povos indígenas;

XII – Desenvolver políticas públicas que visem a auto sustentabilidade do povo Xacriaba, fortalecendo e valorizando suas diversas ações protutivas;

XIII – promover e resgatar a cultura na amplitude do município de São João das Missões sem distinção raças, cor, credo e crenças;

XIV – Efetuar tarefas afins.

Art. 3º - Na Organização Interna da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura, ficam inseridos três Seções, assim definidas:

I – Seção de Acompanhamento à Saúde Indígena;

II – Seção de Acompanhamento à Cultura, Educação e Esporte Indígena;

III – Seção de Acompanhamento a Política Social, Ambiental e Associações Indígenas.

Art. 4º - Seção de acompanhamento a Saúde Indígena;

§ Único: Compete a Seção de acompanhamento a Saúde Indígena:

I – Observar as necessidades à boa saúde dos indígenas em suas diversas comunidades, repassando-as ao Secretário Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura ou diretamente a Secretaria Municipal de Saúde;

II – Ajudar nas orientações as comunidades, as Aldeias, ao Conselho de Saúde Indígena, das atividades da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente quanto ao atendimento médico preventivo, vacinação, etc.;

III – Efetuar tarefas afins.

Art. 5º - Da Seção de acompanhamento à Cultura, Educação e Esporte Indígena.

§ Único: Compete a Seção de acompanhamento a Cultura, Educação e Esporte Indígena:

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG

Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcelo Pereira de Souza
Assessor Especial em Coordenação Geral
das Políticas Públicas



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



I – Observar as necessidades à boa formação escolar dos indígenas em suas diversas comunidades, Aldeias, repassando-as ao Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura ou diretamente à Secretaria Municipal de Educação;

II – Ajudar nas orientações às comunidades e a Organização ligada a Educação Indígena, das atividades da Secretaria Municipal de Educação, principalmente quanto ao Currículo Escolar e as atividades esportivas dos indígenas;

III – Fomentar as atividades culturais e esportivas do povo Xacriaba;

IV – Efetuar tarefas afins.

Art. 6º - Da Seção de Acompanhamento À Política Social, Ambiental e Associações Indígenas.

§ Único: Compete a Seção de acompanhamento à Política Social, Ambiental e Associações Indígenas:

I – Observar as necessidades sociais do povo Xacriaba em suas diversas comunidades, Conselhos, Associações, repassando-as ao Secretario Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura ou diretamente ao Secretario de Desenvolvimento Social;

II – Ajudar nas orientações às comunidades, Conselhos, Aldeias indígenas, das atividades de assistência ao drogado, ao alcoolizado, ao carente, etc.;

IV – Desenvolver ações de acompanhamento sistemático a todas Associações Indígenas;

V – Desenvolver políticas ambientais dentro da terra indígena Xacriaba;

VI – Efetuar tarefas afins.

Art. 7º - Ficam inseridos na Organização Administrativa da Secretaria Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura os seguintes cargos: um Secretario (a) Municipal de Assuntos Indígenas e da Cultura, três Supervisores de Seção, dois Encarregados de Seção, e 20 (vinte) cargos de Agente de Limpeza Indígena.

§ 1º. O cargo de Agente de Limpeza Indígena compõem o quadro de servidores comissionados da Prefeitura Municipal de São João das Missões.

§ 2º. O servidor nomeado investido no cargo de Agente de Limpeza Indígena prestar serviços gerais de apoio aos profissionais especializados e realizar limpeza e zeladoria nas unidades da Prefeitura Municipal e, nos espaços públicos especificamente na Reserva Indígena Xacriabá.

§ 3º. O servidor investido no cargo de Agente de Limpeza Indígena fará jus a remuneração mensal correspondente a 01 (um) salário mínimo mensal.

Pç. Vicente Paula, 300 – São Vicente CEP: 39475000 - São João das Missões/MG
Fone/Fax: (38) 3613.8114 – 3613.8144

José Nunes de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Marcos Daniel de Souza
Assessor Especial de Ordenação Geral



Prefeitura Municipal de São João das Missões
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.612.486/0001-81



Art. 8º - O Secretario Municipal de Assuntos Indigenas e da Cultura, será indicado pelo Prefeito Municipal, mas, sua nomeação somente será efetuada após consulta e aprovação do povo Xacriaba.

Art. 9º - Os Supervisores de Seção: Saúde Indigena; Cultura, Educação e Esporte Indigena; Politica Social, Ambiental e Associações Indigenas, serão nomeados por indicação do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal de Assuntos Indigenas e da Cultura.

Art. 10 - Todos os servidores desta Secretaria tem que ser indigenas, pertecentes ao povo Xacriaba.

Art. 11 - Todas as deliberações desta Secretaria será feita pelo Conselho Consultivo, que será formado por Caciques, Lideranças de Aldeias, Secretaria de Assuntos Indigenas e da Cultura, Assessoria Especial da Coordenação Geral de Politicas Públicas, e Chefe de Setores.

Art. 12 - Caberá ao Secretario Municipal de Assuntos Indigenas e da Cultura, convocar o Conselho Consultivo, que reunir-se-à cada três meses ou quando convocado para discutir temas de interesse da comunidade.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 199/05, de 19 de dezembro de 2005, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos para 01 de fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João das Missões, aos 28 dias do mês de março de 2011.



JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de
São João das Missões/MG



MARCELO PEREIRA DE SOUZA
Assessor Especial da Coordenação
Geral das Políticas Públicas